



SUMÁRIO

• ATA 160.2021 CMAS DA REUNIÃO ORDINÁRIA, DIA 28.04.2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
• DECRETO 674.2021 - DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NO DIA 4 DE JUNHO DE 2021.	3
• DECRETO 675.2021 - NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA CRISE DO CORONAVÍRUS – COVID 19, PREVISTO DECRETO 670.2021.	3
• DECRETO 676.2021 - PRORROGA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO AMBITO DO MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, ATÉ DIA 15.06.2021	4
• EXTRATO DO CONTRATO Nº 3-735-2021 - JGH SERVIÇOS MEDICOS SS	5
• EXTRATO DO RESCISÃO TRES-2-558-2021 - PATRÍCIA OLIVEIRA LIMA	5
• EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1TA-3-402-2019 - ANTONIO ASSIS PEIXOTO CLINICA MEDICA-ME	5
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 3-DL-226-2021	5



ATA 160.2021 CMAS DA REUNIÃO ORDINÁRIA, DIA 28.04.2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na ONG Paspas, localizada à Rua João Amaro Gomes, nº 775, Bairro Tancredo Neves, sob a Presidência de Andreia Rodrigues de Sá Lopes (Vice Presidente e representante da Casa da Criança Renascer). Estiveram presentes **as conselheiras titulares:** Marielly Renor de Souza Martins Oliveira (representante da Secretaria Municipal de Assistência Social), Bárbara Gonçalves Fagundes (representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento), Sílvia Souza da Cruz (representante da Secretaria Municipal de Habitação), César Augusto Caldeira Costa (representante dos Trabalhadores do SUAS) e Renilde Teixeira Barbosa (representante da Pestalozzi); **os/as conselheiros/as suplentes:** Jair Alves Costa Araújo (representante da Secretaria Municipal de Assistência Social), Elcilande Ferreira dos Santos (representante da Secretaria de Saúde), Maria Edma Carvalho de Matos (representante da ONG Paspas), Elidalva Novais de Sousa (representante dos Trabalhadores do SUAS), Sebastiana de Moraes Mota Costa e Marcelina Alves de Almeida (representantes dos usuários do SUAS); **a visitante:** Patrícia Campista dos S. Pessoa (Chefe da Divisão de Assistência à Criança e ao Adolescente – SMAS) **a secretária executiva do CMAS:** Ana Luiza Serra Bittencourt e **a auxiliar administrativa do CMAS:** Sonia Maria Lopes. **PAUTA: 1. Apresentação dos/as novos conselheiros/as eleitos/as; 2. Informes: Ofícios enviados e recebidos; Resoluções nº 44, 45 e 46; Ações realizadas e agendadas (visitas aos Equipamentos e Entidades, reunião com Entidades; Parecer do Demonstrativo Estadual); 3. Eleição do/a novo/a presidente; 4. Recomposição das Comissões Permanentes; 5. Modalidade das Reuniões 6. Aprovação e assinatura da Ata nº 158; 7. O que ocorrer.** A Vice Presidente do CMAS, Andreia Rodrigues, iniciou a reunião às oito horas e cinquenta e dois minutos, deu as boas-vindas e agradeceu a presença de todos/as, em seguida fez a leitura da Pauta e pediu que a secretária executiva fizesse a leitura dos informes: **ofícios enviados** – nº 58 para o Fundo Municipal de Assistência Social solicitando esclarecimentos acerca da Prestação de Contas do 3º Trimestre de 2020, nº 59 a nº 64 para a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando a indicação de suplente para representar a secretaria; informando o adiamento do uso do veículo; indicando as conselheiras Bárbara e Marielly para representarem o CMAS na Comissão do Protocolo do Fluxo de Atendimento à Criança e ao Adolescente; solicitando a liberação de um automóvel para o dia 19/04 para realização de atividades da Comissão de Normas; solicitando a liberação da servidora Jaqueline Pereira para suporte técnico na reunião com as Entidades dia 06/05 e convidando para a Assembleia de Eleição dos Trabalhadores do SUAS no dia 26/04, respectivamente; nº 65 e nº 66 para o Lar dos Idosos e para a Associação Cidadania São José, nesta ordem, solicitando a indicação de um representante para compor o CMAS. **Ofícios, convite e comunicado recebidos** – nº 42 da ONG Paspas encaminhando o Relatório de Atividades 2020 e o Plano de Ação 2021; nº 17 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicando o Sr. Artur Bressanelli como suplente; Comunicado da conselheira Alessandra, representante dos Trabalhadores do SUAS, requerendo o desligamento do conselho a partir do dia 06/04; nº 57, nº 58 e nº 61 da Secretaria Municipal de Assistência Social indicando o Sr. Jair Alves Costa Araújo como suplente; comunicando e justificando a interrupção do programa Acessuas Trabalho durante este período de pandemia do COVID-19; encaminhando o parecer jurídico nº55 da Procuradoria Municipal em relação a solicitação do Atestado de Funcionamento pela Entidade Pestalozzi para que o conselho analise e delibere sobre esta demanda,

respectivamente; nº 07 do Lar dos Idosos São Francisco de Assis encaminhando o Relatório de Atividades 2020 e o Plano de Ação de 2021, nº 05 do Fundo Municipal de Assistência Social esclarecendo sobre erro no detalhamento da Prestação de Contas do 3º Trimestre de 2020 da SMAS; comunicado da Casa da Criança Renascer indicando a Sra. Franciele Coelho dos Santos como suplente; convite da SMAS/Chefe de Divisão do CREAS para reunião on-line no dia 28/04 às 14h para discussão e elaboração das ações para o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio). Sobre o ofício nº61 recebido da SMAS: a conselheira Renilde esclareceu que a Pestalozzi desenvolve atividades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e após discussão da plenária sobre a matéria, ficou definido que será emitido o Atestado de Registro no CMAS para a Entidade e que o Atestado de Funcionamento no modelo emitido no ano de 2020, assinado pelo chefe do executivo, não é de competência deste Conselho. A conselheira Andreia pontuou que é relevante a Entidade informar no ofício direcionado ao Gabinete do Prefeito o motivo pelo qual necessita de tal documento. O conselheiro Jair esclareceu sobre o remanejamento dos profissionais do Acessuas Trabalho e disse que os mesmos estão alocados na SMAS. A Secretária Executiva lembrou que todas as condutas que forem tomadas pela gestão envolvendo interrupção de atividades/serviços/programas, mudança no horário de funcionamento, remanejamento de equipe, etc, devem ser encaminhadas ao CMAS para que seja apreciado e deliberado pelo colegiado. Em relação à Campanha de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o conselheiro Jair informou que, devido à pandemia, as ações serão limitadas e diferentes dos anos anteriores e que esta reunião que ocorrerá hoje à tarde será um momento de ouvir as sugestões e somar esforços para as atividades que serão desenvolvidas. Na sequência, Ana Luiza realizou a leitura das Resoluções nº 44,45 e 46 já publicadas no Diário Oficial do Município e justificou que a Resolução nº46 foi publicada com um dia de atraso devido a um problema na rede de internet da Casa dos Conselhos. Seguindo com a pauta, foi eleita, por unanimidade, a Conselheira Marielly Renor como a nova presidente do CMAS para conclusão do biênio 2019/2021. A vice-presidente relatou a importância das Comissões Temáticas e a necessidade de recompô-las; o conselheiro César se disponibilizou a participar da Comissão de Normas, os conselheiros Jair e Elidalva da Comissão de Política de Assistência Social e Recursos Humanos e a conselheira Bárbara da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Rendas. Ana Luiza informou que as datas das reuniões estão no Calendário que foi aprovado pelo colegiado no mês de fevereiro já disponibilizado aos conselheiros, e que no dia anterior é feito contato com os membros lembrando o horário e local da reunião. No que se refere à modalidade das reuniões a plenária definiu que **a próxima reunião será on line no dia 26 de maio às 8h30min pelo aplicativo Google Meet.** A conselheira Marcelina argumentou a dificuldade em participar nesta modalidade devido à conexão de internet em sua casa e, diante disso, foi convidada a acompanhar a reunião na sala da secretaria executiva do CMAS. Em relação à Ata nº 158, enviada previamente por e-mail aos conselheiros presentes na reunião do dia 24 de março, a mesma foi aprovada sem considerações e será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município. A vice-presidente Andreia questionou sobre a concessão das cestas básicas nos CRAS, porém ainda não houve retorno do ofício nº 54, enviado à SMAS no dia 12 de março. O conselheiro Jair informou que não foi feita dispensa de licitação, estão aguardando finalizar o processo licitatório para regularizar a situação e será solicitado à secretária a resposta do ofício. Andreia argumentou que não tem credibilidade realizar e divulgar uma campanha de arrecadação de alimentos enquanto há o recurso e a liberação do mesmo para compra das cestas básicas, o que não foi realizado ainda por



questões burocráticas. A conselheira Renilde questionou o atendimento à população que tem sido ofertado nos equipamentos de proteção social básica, que muitas vezes não tem sido eficaz, principalmente no que diz respeito às questões previdenciárias e do Benefício de Prestação Continuada. Andreia relatou a dificuldade que a Comissão Eleitoral teve em mobilizar os Trabalhadores do SUAS para se candidatarem às vagas para os conselheiros, muitos deles relataram estar desmotivados e sobrecarregados. Prosseguindo, Jair explicou sobre a chegada de um grupo de índios venezuelanos refugiados em nossa cidade, no último fim de semana, e que prontamente foram acolhidos pela Secretaria de Assistência Social, a qual está em articulação com a Defensoria Pública, Funai e uma Organização Não Governamental que os acompanha há algum tempo, já disponibilizaram abrigo em uma Escola Municipal e alimentação adequada, mas que devido à sua cultura eles não aceitaram realizar a testagem de COVID em Teixeira de Freitas, alegando que fizeram em Itabuna recentemente. Na sequência, a vice-presidente trouxe alguns questionamentos da Entidade Casa da Criança Renascer em relação ao repasse de recursos federais e estaduais que estão atrasados desde 2018, que até o momento não foi repassado o valor de R\$ 5.000,00, reprogramado no mês de fevereiro, para uso em ações socioassistenciais de prevenção e combate ao COVID-19. Além disso, Andreia questionou o motivo pelo qual a Entidade, assim como o Abrigo Lar Sagrada Família, recebe apenas R\$ 1.350,00 por mês do recurso estadual, enquanto o Lar dos Idosos São Francisco de Assis recebe R\$ 6.300,00. A secretária executiva informou que esta divisão foi definida pelo colegiado há alguns anos e que neste ano, foi deliberado que a divisão permanecesse dessa forma, uma vez que as Entidades de Acolhimento à Criança e ao Adolescente são contempladas com um recurso federal que o Lar dos Idosos não é contemplado, por isto há essa diferença nos valores, na tentativa de equiparar a transferência de recursos para as três Entidades de Acolhimento. Diante do exposto, foi deliberado que será enviado um ofício à SMAS, com cópia para o Fundo Municipal de Assistência Social, solicitando informações e quais as providências que a gestão está tomando para recuperar tais repasses. Finalizando, o conselheiro Jair sugeriu que o CMAS solicite à SMAS um aparelho celular para uso exclusivo do conselho. Nada mais a tratar, a vice presidente Andreia encerrou a reunião, onde eu, Ana Luiza Serra Bittencourt, secretária executiva, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes.

DECRETO 674.2021 - DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NO DIA 4 DE JUNHO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais o dia **4 de junho de 2021 (sexta-feira)**, dia posterior à comemoração do feriado religioso nacional de *Corpus Christi*, (3 de junho de 2021 - quinta-feira).

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos municipais encarregados dos serviços básicos à coletividade, nas áreas de saúde, limpeza pública e conselho tutelar, Departamento de Licitação, os quais funcionarão em regime de plantão, bem como a Secretaria Municipal de Educação que tem seu calendário próprio de atividade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em Freitas, 28 de maio de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 675.2021 - NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA CRISE DO CORONAVÍRUS - COVID 19, PREVISTO DECRETO 670.2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19); CONSIDERANDO a Decretação de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, que prescreve medidas restritivas para o enfrentamento da disseminação do COVID19; CONSIDERANDO a necessidade de se reavaliar as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da covid, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas; CONSIDERANDO que, mesmo após a vigência de alguns atos declinados, ainda persistem os gravíssimos efeitos da Pandemia, a exigir eficientes medidas de cunho sanitário para seu enfrentamento; CONSIDERANDO a necessidade de melhor estruturar a governança local para monitorar a efetiva execução de ações,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo para comporem o Comitê de Gerenciamento da Crise do coronavírus - COVID 19, formado pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete do Prefeito
 - Wemerson Souza de Sales;
- II - Secretaria Municipal de Saúde
 - Cristiane de Almeida Cerqueira Silva;
 - Rosalva Barreto da Silva;
- III - Secretaria Municipal de Administração
 - Gunter Saboya Almeida Costa;
- IV - Secretaria Municipal de Educação
 - Maria Claudia Leite dos Santos Souza;
- V - Procuradoria Geral do Município
 - Henny Aramuni Goncalves;
- VI - Controladoria Geral do Município
 - Leandro Saboia Laudano Santos;
- VII - Conselho Municipal de Saúde
 - José Feliz dos Reis Filho;
- VIII - Câmara Municipal de Vereadores
 - Marcelo Santos Teixeira;
- IX - Entidade Representativa do Comercio
 - Guilherme Venturim;
- X - Escolas da Rede Privada de Ensino
 - Rosany Gouveia Gonzaga de Lima;

Parágrafo único. O Comitê de Gerenciamento será coordenado pelos representantes do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Decreto Municipal nº 670/2021.

Art. 2º. Os membros do comitê de gerenciamento de crise do coronavírus - COVID 19, de caráter consultivo, se reunirão mediante convocação dos coordenadores, para analisar, sugerir e avaliar medidas, mecanismos e práticas que possam contribuir para prevenção e enfrentamento da crise de



saúde pública, assessorando a Prefeita e dirigentes de órgãos públicos da administração direta e indireta, na tomada de decisões. (redação dada pelo Decreto no 2.706/2020)

Parágrafo Primeiro - As reuniões realizar-se-ão em sala específica na Secretaria Municipal de Saúde, sem quando necessárias para tomada de resoluções no enfrentamento da crise do coronavírus - COVID-19;

Parágrafo Segundo - Ao final de cada reunião, será expedido ofício para o Prefeito Municipal informando as análises do quadro da pandemia no município e sugerindo eventuais providências a serem tomadas.

Art. 3º. O Comitê poderá solicitar informações e esclarecimentos a todos os órgãos da administração pública, para fins de subsidiar suas análises e conclusões.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em Freitas, 28 de maio de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 676.2021 - PRORROGA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO AMBITO DO MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, ATÉ DIA 15.06.2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pela Lei Orgânica do Município, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que à luz da Constituição Federal, o município de Teixeira de Freitas, como ente autônomo e independente, integrante do sistema federativo brasileiro, com sua autonomia constitucional, tem competência e autonomia para editar normas no âmbito de sua esfera material e legislativa.

Considerando que dentro do campo dessa autonomia, o município é competente para instituir ou deixar de instituir, medidas de restrição no combate à disseminação do coronavírus em seu território;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal manifestou entendimento no sentido de assegurar ao município, no âmbito de sua competência e em seu território, a prerrogativa de adotar ou não, medida restritiva durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem autorização do Ministério da Saúde ou do Governo do Estado, nos assuntos de interesse local;

Considerando que as recentes medidas instituídas pelo Governo do Estado da Bahia, não serão acolhidas em parte pelo Município de Teixeira de Freitas, visto contrariar o interesse e a economia local;

Considerando que medidas proibitivas de funcionamento do comércio local não é fator preponderante para o aumento da contaminação pelo coronavírus, mas sim a não observância pelos municípios, dos protocolos de distanciamento e uso de máscaras e álcool/gel;

DECRETA:

Art. 1º. A medida de restrição de locomoção noturna, que veda a permanência e o trânsito de qualquer pessoa em vias públicas, equipamentos, locais e praças públicas, em vigor desde o dia 03/03/2021, no Município de Teixeira de Freitas, continuará sendo obrigatória até o dia **15/06/2021, no horário das 21h às 5h**, com fiscalização a cargo da Polícia Militar do Estado da Bahia, e apoio da Guarda Municipal e demais órgãos de fiscalização do município.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências, garantindo durante o horário de funcionamento, a observância dos protocolos de

distanciamento social e exigência do uso de máscaras pelos funcionários e clientes do estabelecimento, além de disponibilizar álcool/gel, para uso, no interior do estabelecimento.

Art. 2º. Exclui-se da vedação prevista no antigo anterior:

I - o deslocamento para ida e retorno aos serviços de saúde ou farmácias, para atendimento ou compra de medicamentos, em situações que comprove a urgência;

II - os servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 3º. A celebração de cultos e realização de reuniões nos templos religiosos ficam estendidos até as **20h30min**, observado os seguintes requisitos:

I - distanciamento social adequado, uso de máscaras e álcool/gel na entrada do templo e locais estratégicos em seu interior;

II - ventilação natural nos locais de reuniões e cultos;

III - limite de ocupação máxima de 50% (cinquenta) por cento, da capacidade de acomodação do local.

Art. 4º. O funcionamento de academias de ginásticas, fica estendido até as **20h30min**, observado os seguintes requisitos;

I - distanciamento social adequado, uso de máscaras e álcool/gel;

II - limite de ocupação máxima de 50%(cinquenta) por cento, da capacidade de acomodação e uso de equipamentos do estabelecimento.

Parágrafo Único - Estão suspensas as atividades de academias nas modalidades coletivas e de contato pessoal.

Art. 5º. As atividades de comércio de rua, bares, lanchonetes e restaurantes com atendimento presencial, shopping, galerias de lojas e demais centros comerciais, poderão funcionar até as 20h30min, com observância dos seguintes requisitos:

I - higienização de ambientes interiores, mobiliários e equipamentos;

II - espaçamento mínimo de 2 metros entre mesas e 1 metro entre bancos e cadeiras;

III - proibição do uso de mesas e cadeiras nas calçadas externas do estabelecimento, praças e vias públicas próximas.

IV - atendimento de clientes na quantidade suficiente de mesas e cadeiras existentes no interior do estabelecimento, com oferta de produtos aos clientes que estiverem assentados.

V - possibilidade de música ambiente ao vivo ou música mecânica, dentro do estabelecimento, observando-se as regras dos incisos anteriores.

Parágrafo Primeiro - No período de **28 de maio de 2021**, a partir das **19hs** até as **5hs** do dia **01 de junho de 2021**, fica proibido o funcionamento dos bares e restaurantes, sendo permitido apenas o serviço de entrega em domicílio(delivery) de alimentos e bebidas alcoólicas, até as 24 horas. Os restaurantes com modelo self service poderão funcionar para retirada dos alimentos, sendo vedado o consumo no local.

Parágrafo Segundo - A partir das 5hs do dia 01 de junho de 2021, o funcionamento dos bares e restaurante, voltam ao horário normal previsto no *caput* deste artigo, com entrega em domicílio(delivery) de alimentação e bebida alcoólica até as 24 horas.

Art. 6º. As agências e instituições bancárias, correspondentes bancários, cooperativas de crédito, financeiras e casas lotéricas deverão manter permanente higienização dos ambientes internos, dispor de álcool/gel ao consumidor e distanciamento mínimo de um 1,5(um metro e meio) entre as pessoas em filas de espera.

Art. 7º - Fica proibida a realização de todo e qualquer evento público ou privado realizado em local aberto ou fechado, em vias e logradouros públicos, ambientes privados, que geram aglomerações e contato pessoal entre as pessoas tais como: eventos desportivos, recreativos, atividades culturais, shows, festas, eventos de circos e passeatas.

Parágrafo Primeiro - Exclui-se da proibição a que menciona o *caput* desse artigo, os seguintes eventos:

I - cerimônia de casamento, sem evento festivo;

II - solenidade de formatura, sem realização de baile, limitado ao número de 200 pessoas, e ocupação máxima de 30%(trinta) por cento, da capacidade de acomodação, com observância das regras de distanciamento social e uso de equipamentos de proteção;

III - evento ou reunião técnica ou profissional, do tipo congressos, palestras, simpósio, treinamento e capacitação, limitado ao número de 200 pessoas, e ocupação máxima de 30%(trinta) por cento, da capacidade de acomodação, com observância das regras de distanciamento social e uso de equipamentos de proteção;

Parágrafo Segundo - Permanecem suspensos, por tempo indeterminado, o funcionamento dos estabelecimentos do tipo: boates, danceterias, bailes, baladas, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza.



Art. 8º. No exercício do Poder de Polícia, as Secretarias de Saúde, Infraestrutura e Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições, utilizarão dos seus órgãos de fiscalização e inspeção sanitária, postura e ambiental, para realizar as ações fiscalizadoras, nos dias úteis e finais de semana, com apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado da Bahia, garantindo assim o cumprimento das medidas impostas por esse Decreto e anteriores que ainda permanecem vigentes.

Art. 9º. O descumprimento ou desobediência às medidas contidas nesse Decreto, será caracterizado como infração, na forma do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal nº 15/1987 e demais dispositivos legais, sujeitando o infrator às penalidades e sanções cabíveis, inclusive, no que couber, interdição, apreensão de mercadorias, cassação de licença de funcionamento, que poderão ser adotadas até mesmo após o Estado de Emergência, dependendo do tempo de tramitação dos processos administrativos, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo 1º. Identificada a infração, ao infrator, pessoa física ou jurídica, será aplicada multa no valor mínimo de 10 (dez) a máximo de 50 (cinquenta) VRM (Valor de Referência Municipal) vigente por cada infração, na forma do art. 178, da Lei Municipal nº 15/1987.

Parágrafo 2º. Em sendo constatado pelos órgãos de fiscalização municipal a reincidência de estabelecimento comercial, restaurantes e/ou bares – já anteriormente notificados ou autuados – quanto a descumprimento das regras estabelecidas neste e em outros Decretos, além da multa, fica determinada a interdição do mesmo pelo prazo de 30 (trinta) dias, e imediata abertura de Processo Administrativo para eventual cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 10. A qualquer momento, sempre que o grau de contaminação do COVID-19 tenha se agravado no Município, o Poder Público Municipal poderá adotar medidas mais restritivas de isolamento social, mediante a revogação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 15 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, em 28 de maio de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3-735-2021 - JGH SERVIÇOS MEDICOS SS

INEXIGIBILIDADE Nº DE LICITAÇÃO: 3-IL-266-2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001106/2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS **CNPJ:** 13.843.896/0001-12

CONTRATADO: JGH SERVIÇOS MÉDICOS SS. **CNPJ:** 28.250.592/0001-19.

OBJETO: PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA DE TEIXEIRA DE FREITAS/BAHIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS
2.210 - DESPESAS PESSOAL PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - RECURSO FEDERAL

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR TOTAL: R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 18 de maio de 2021 à 18 de maio de 2022.

DATA: 18 de maio de 2021.

Cristiane de Almeida Cerqueira Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO RESCISÃO TRES-2-558-2021 - PATRÍCIA OLIVEIRA LIMA

TERMO DE COOPERAÇÃO: 001-2021

PROCESSO: TRES-2-558-2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS **CNPJ:** 13.650.403/0001-28

CONTRATADO: PATRÍCIA OLIVEIRA LIMA **CPF:** 842.902.855-20.

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO 2-558-2021 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERÁRIO, EXECUTADO POR INTERNO DO CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, EM RAZÃO DA FINALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001-2021.

VIGÊNCIA DA RESCISÃO: A partir de 26 de maio de 2021.

DATA: 26 de maio de 2021.

Marcelo Matos Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1TA-3-402-2019 - ANTONIO ASSIS PEIXOTO CLINICA MEDICA-ME

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 3-IL-055-2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 782-2019.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS.

CNPJ: 13.843.896/0001-12.

CONTRATADO: ANTONIO ASSIS PEIXOTO CLINICA MEDICA - ME. **CNPJ:** 22.658.179/0001-01.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 3-402-2019 QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO MEDICO 002-2018 FMS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

30102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

2.210 - DESPESAS PESSOAL PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - RECURSO FEDERAL

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 122.400,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 07 de junho de 2021 à 07 de junho de 2022.

DATA: 17 de maio de 2021.

Cristiane de Almeida Cerqueira Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 3-DL-226-2021

A Secretária Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas-PMTEF, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal Nº. 178/2021, tendo em vista a regularidade do processo Nº. 001132/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo (medicamento importado Mexiletina), para atender a Demanda Judicial do paciente Vitor Gabriel Paixão Coimbra nº8000982-36.2021.805.0256, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas-BA. Em favor da empresa PRIMEDICIN ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.680.375/0001-42, no valor total de R\$ 3.657,00 (três mil seiscentos e cinquenta e sete reais).

Teixeira de Freitas/BA, 28 de maio de 2021.

Cristiane de Almeida Cerqueira Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE